

Processo TC nº 020.901/2012-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se proposta da Secex-SP de correção de inexatidão material identificada no Acórdão nº 10333/2017-2ª Câmara (peça 86), no sentido de que (peça 89):

a) onde se lê Rodycz & Wittuik Ltda., leia-se Rodycz & Wittuik S/C Ltda.;

b) seja incluída a palavra “*individualmente*” na nova redação do item 9.3 do Acórdão nº 1115/2014-2ª Câmara (peça 50).

2. Primeiramente, cabe registrar que o nome correto da referida empresa é Rodycz & Wittuik S/C Ltda. (peça 91) e não Rodycz & Wittuik S/C Ltda., como indicado na instrução da unidade técnica.

3. Em segundo lugar, ressalto que o nome da empresa também foi grafado incorretamente no item 3.1 do Acórdão nº 1115/2014-2ª Câmara.

4. Por fim, observo que o termo “*individualmente*” constou do item 9.3 do Acórdão nº 1115/2014-2ª Câmara porque a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00, foi aplicada aos responsáveis Elio Vitiuk e empresa Rodycz & Wittuik S/C Ltda. Ocorre que, com a posterior exclusão da responsabilidade de Elio Vitiuk, por meio do Acórdão nº 10333/2017-2ª Câmara, o referido item 9.3 foi alterado para aplicar multa apenas à empresa, de modo que não havia mais necessidade de manter o termo “*individualmente*” na nova deliberação.

5. Desse modo, com as devidas vênias por divergir parcialmente da proposta da Secex-SP, este representante do Ministério Público manifesta-se, com fundamento na Súmula TCU nº 145, no sentido de que sejam promovidas as devidas retificações nos Acórdãos nºs 1115/2014 e 10333/2017, ambos da 2ª Câmara, a fim de que, onde consta Rodycz & Wittuik Ltda., passe a constar Rodycz & Wittuik S/C Ltda.

Ministério Público, em janeiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral